

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CAU/BR nº 61, de 2013, que dispõe sobre a cobrança dos valores de anuidades devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando que pela Resolução nº 4, de 15 de dezembro de 2011, art. 2º, IV, fora concedido o benefício do pagamento da anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), aos profissionais que tivessem completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na data da publicação da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 61, de 7 de novembro de 2013, não contemplou a possibilidade de redução do valor da anuidade para os profissionais a que se reportava o art. 2º, IV da Resolução nº 4, de 2011;

Considerando as ponderações da Ouvidoria Geral do CAU, que recomenda que a eventual suspensão de benefícios seja feita de forma gradativa, evitando-se surpreender os profissionais que já contassem, eventualmente, com a expectativa do benefício de redução do valor de anuidade;

RESOLVE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CAU/BR nº 61, de 7 de novembro de 2013, passam a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º Exclusivamente aos arquitetos e urbanistas que, até a data da publicação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), será concedido, cumulativamente com o benefício de que trata o art. 2º, inciso III, letra “b” desta Resolução, adicional de desconto de 40% (quarenta por cento), perfazendo o desconto total de 90% (noventa por cento), para o caso de optarem pelo pagamento integral da anuidade na forma prevista no inciso I do *caput* deste artigo.”



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 253, Seção 1, de 31 de dezembro de 2013. Ratificada na 26ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, de 23 de janeiro de 2014. Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2014.)